



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

---

**Nota Declaratória**

Declaro aos senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que, ao considerar o Ato PGJ n. 6/2020 e a necessidade de adotar medidas de prevenção aos riscos de contaminação pelo coronavírus, causador da COVID-19, a 10ª Reunião Ordinária deste colendo órgão não se realizará na próxima sexta-feira, dia 18 de setembro de 2020.

Maceió, 14 de setembro de 2020.

  
**Márcio Roberto Tenório de Albuquerque**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000342/2020-60

Interessado: Dr. Leonardo Novaes Bastos – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pleito. O requerente deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000338/2020-71

Interessado: Zezito José dos Santos – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Defiro nos termos do parecer da Consultoria Jurídica, fls. 10 a 14. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000081/2020-84

Interessado: Gerson Justino dos Santos – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Deferir-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 14 de Setembro de 2020.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas  
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

#### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 302, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1316.0000018/2020-37, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a promoção do servidor efetivo RANULFO PAES ARAÚJO, Analista do Ministério Público – área gestão pública, para a Classe B, nível I, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 10 de setembro de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

---

### Colégio de Procuradores de Justiça

---

Nota Declaratória

Nota Declaratória

Declaro aos senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que, ao considerar o Ato PGJ n. 6/2020 e a necessidade de adotar medidas de prevenção aos riscos de contaminação pelo coronavírus, causador da COVID-19, a 10ª Reunião Ordinária deste colendo órgão não se realizará na próxima sexta-feira, dia 18 de setembro de 2020.

Maceió, 14 de setembro de 2020.



Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

---

## **Diretoria Geral**

---

### **Portarias**

PORTARIA DG Nº 51, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor, MÁRIO CÉSAR DE ALBUQUERQUE PESSOA, portador do CPF 019.707.744-79, matrícula nº 825380-3, como gestor/fiscal do Contrato nº 20/2020, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa I.R. COMÉRCIO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI (CNPJ nº 33.149.502/0001-38), com efeitos retroativos ao dia da assinatura do contrato.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL  
Diretor-Geral

---

## **Promotorias de Justiça**

---

### **Atos diversos**

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROMOTORIA DA 33ª ZONA ELEITORAL

### RECOMENDAÇÃO 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora Eleitoral signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, inc. II da Constituição Federal, em consonância com os art. 6º, inc. XX e 79 da Lei Complementar 75/1993,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais consentâneas com o exercício de suas funções constitucionais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, objetivando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como, o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe assegurar, fixando prazo razoável para a adoção das providências alvitadas;

CONSIDERANDO a disposição do art. 36 da Lei 9.504/97 acrescentado ao art. 1º, § 1º, inc. IV da Emenda Constitucional 107/2020 que proíbe a propaganda eleitoral antes do dia 27 de setembro de 2020, sob pena de multa ajustada entre R\$ 5.000 a R\$ 25.000 ou em valor equivalente ao custo da propaganda, se este for maior;

CONSIDERANDO que a campanha eleitoral iniciada antes do período acima disposto pode acarretar, a depender da gravidade da conduta, na imposição das sanções aplicáveis às hipóteses de abuso de poder, quais sejam, inelegibilidade, cassação do registro ou do diploma, bem como, desconstituição do mandato eletivo;

CONSIDERANDO que o enunciado do art. 36-A da Lei 9.504/97 veda todo e qualquer pedido explícito de voto;

CONSIDERANDO que, na lição da doutrina mais abalizada, pedido explícito deve ser compreendido como aquele evidenciado pela forma, características ou técnica empregada na comunicação. Em outras palavras, "para ser explícito o pedido, não é